



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 23/06/87

Presidente da Câmara

Miguel Poggiali Gasparoni
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 27/87

Modifica o item I, do artigo 12, da Lei Municipal Nº 1716, de 11 de dezembro de 1985 que "Institue o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá."

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o item I, artigo 12, da Lei Municipal Nº 1716, de 11 de dezembro de 1985:

"Art. 12 - O funcionário Público Municipal tem direito à progressão horizontal em sua classe, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento, pelo período de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, no qual são admitidas até 15 (quinze) faltas justificadas ou não;

II-"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de junho de 1987.

Vereador MIGUEL POGGIALI GASPARONI



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Miguel Poggiali Gasparoni
Vereador

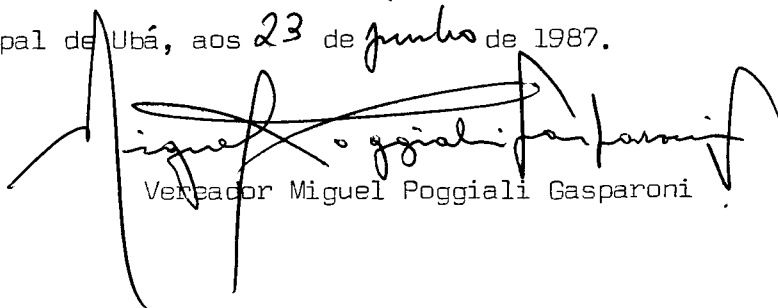
JUSTIFICATIVA

Passado algum tempo em que entrou em vigor a Lei Municipal 1716, que Instituiu o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá, fomos constatar que o seu artigo 12 está claro em se reconhecer o mérito e se premiar com a "progressão horizontal", somente os funcionários públicos municipais que estejam exercendo suas funções na PREFEITURA, o que consideramos, de certa forma, uma injustiça e não é outra nossa intenção ao propormos este projeto de lei, senão o de corrigirmos esta distorsão.

Ao Chefe do Executivo compete, através de injunções da comunidade, de entidades de classe, clubes de serviço, etc e até mesmo de interesses políticos da comunidade, a colocação de servidores públicos municipais à disposição, prestando seus serviços profissionais fora da Prefeitura Municipal. Assim fica uma pergunta aos companheiros: É justo que um funcionário seja colocado à disposição, às vezes sem que tenha solicitado ou até mesmo concorde e fique assistindo aos seus colegas de Prefeitura serem beneficiados com melhorias consideráveis nos seus salários e não ter acesso a elas?

Portanto, amigos Vereadores, nesta simples justificativa, apelo ao senso humanitário e ao verdadeiro espírito da JUSTIÇA comuns a todos nós que militamos nesta Casa, para que aprovemos por unanimidade este Projeto de Lei, que certamente receberá a sanção do Chefe do Executivo Municipal, Professor José Bigonha Gazolla, que também é um cidadão preocupado com a aplicação da Justiça igualitária.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de junho de 1987.


Vereador Miguel Poggiali Gasparoni